



AUTÓGRAFO Nº 6.598 de 12 de julho de 2022



“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu à Martin, Rodrigues e Almeida Ltda-ME.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à MARTIN, RODRIGUES E ALMEIDA LTDA., CNPJ: 09.396.566/0001-59, Inscrição Estadual nº 224.186.462.111, o lote de terreno nº 7, da Quadra G, do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula nº 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- "LOTE DE TERRENO denominado 7, da Quadra G, do loteamento denominado Distrito Industrial III, segundo subdistrito de Botucatu/SP, Processo nº 63.403/2019, de 16/12/2019, mede 15,9 metros de frente para a Rua 3; 5,26 metros em curva de concordância entre a Rua 3 e rotatória; do lado direito de quem da rua 3 olha para o imóvel mede 75,00 metros e divide com o lote 6, do lado esquerdo mede 74,00 metros e divide com o lote 8; no fundo mede 20,00 metros e divide com o lote 15: encerrando uma área de 1.498,04 metros quadrados”.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de peças e acessórios, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

- I - A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II - A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III - A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 3.753/98.
- IV - O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação.
- V - Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Rodrigo Rodrigues**
Presidente



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - N141-GDEA-65F5-Y811 - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenti>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=N141GDEA65F5Y811>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



Código para verificação: N141-GDEA-65F5-Y811

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - N141-GDEA-65F5-Y811 - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenti>